

PORTARIA Nº 11/2016 – GPCSOV/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento nos arts. 127, 129, VI e 130 da Constituição Federal, 26, I da Lei nº 8.625/1993, 54, I da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e 11, I e V, 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992, e

CONSIDERANDO que o destino econômico dado aos bens do Estado do Pará se insere na matéria de interesse do Tribunal de Contas do Estado, consoante competência conferida pelos arts. 115 e 116 da Constituição Estadual de 1989, devendo a comprovação da legalidade e legitimidade de sua fruição, diretamente ou por concessão de uso, ser fiscalizada pela Corte;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público de Contas do Estado compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, atuando nos assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo MPC/PA nº 2016/0172-2, instaurado em virtude das peças de informação encaminhadas através do Ofício nº 346/2016-MP/1ª PJDIAT, pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém;

CONSIDERANDO que referido processo faz referência à existência de *contrato de concessão de uso de bens públicos para a exploração de terminais rodoviários no Estado do Pará*, firmado em 21/12/2001 entre a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará – FTERPA e a

empresa Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda – SINART (Contrato de Concessão de Uso Nº 01/2001 – FTERPA);

CONSIDERANDO que por força da Lei Estadual nº 6.530, de 23/01/2003, a FTERPA veio a ser extinta, sendo o Estado do Pará, na forma do art. 8º de referido diploma, seu sucessor *“para todos os fins e direito”* e que o § 1º do art. 6º da mesma norma determinou ficar a cargo da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON *“o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato de concessão para a exploração dos terminais rodoviários”*;

CONSIDERANDO que, do que se extrai dos elementos coligidos na peça noticiária, a área utilizada e explorada como estacionamento pela concessionária do Terminal Rodoviário de Belém é objeto de disputa judicial em ação de manutenção de posse promovida pela SINART contra o Município de Belém, tendo o Estado do Pará ingressado na demanda na qualidade de litisconsorte ativo necessário, já que se apresenta como titular da área em litígio;

CONSIDERANDO, por fim, que às fls. 05 do já mencionado Processo Administrativo MPC/PA nº 2016/0172-2 consta a informação, em ata de reunião realizada perante a 1ª PJDIAT no Ministério Público do Estado, em 05/07/2016, de que a ARCON estava em fase final de elaboração de relatório e nota técnica sobre a fiscalização do contrato de concessão em referência;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Preliminar – PAP visando ao descortino de questões que se mostram pendentes de esclarecimentos no que concerne a eventual risco ao patrimônio público estadual, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, a realização da coleta de informações,

depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias, para posterior oferecimento de Representação ao Tribunal de Contas do Estado ou promoção de arquivamento, conforme o caso, tudo nos termos da lei:

1. Autue-se a presente Portaria, procedendo-se aos necessários registros e extraindo-se cópias da mesma a serem encaminhadas, via ofícios, à Procuradoria-Geral de Contas e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas;
2. Fica nomeada a Sra. Vanessa Maria de Oliveira Lopes, Assessora da Procuradoria, para atuar como secretária, dispensando-a do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
3. Oficie-se à Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, na pessoa de seu(ua) Diretor(a) Geral, requerendo documentos, elementos e informações circunstanciadas acerca do Contrato de Concessão de Uso Nº 01/2001 – FTERPA, bem assim quanto à sua fiscalização e acompanhamento, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta e, no caso de recalcitrância, reiterando o requerimento com prazo renovado por mais 5 (cinco) dias.
4. Retornem os autos, com a devida instrução, conclusos para análise e ulteriores deliberações.
5. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 07 de dezembro de 2016

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas